

Decreto N.º 10.813

EMENTA: Altera a regulamentação da concessão de gratificação prevista no inciso VI, do artigo 10, da Lei n.º 10.234, de 06 de fevereiro de 1970, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO RECIFE, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

ART. 1.º — O artigo 2.º e seu parágrafo único e o artigo 4.º do Decreto n.º 9797, de 31 de agosto de 1971 passarão a ter a seguinte redação:

“ART. 2.º — Grupo especial de assessoramento técnico, para os efeitos deste decreto, é aquele que, constituído junto aos Gabinetes do Prefeito ou dos Secretários Municipais, tiver por finalidade específica a execução de trabalhos técnicos de fiscalização de obras, de pesquisa, de planejamento e consultoria”.

“PARÁGRAFO ÚNICO — Cada grupo especial será formado de até 10 (dez) servidores, entre membros e auxiliares”.

“ART. 4.º — Aos integrantes de Grupo Especial será atribuída uma gratificação mensal, que não poderá exceder do valor atribuído à remuneração do símbolo DDP, para a participação como membro, ou do valor atribuído à gratificação de função FG-4, para a participação como auxiliar”.

ART. 2.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

ART. 3.º — Ficam revogadas as disposições em contrário.

Recife, 07 de outubro de 1976.

a) **Antônio Farias**
PREFEITO